



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

## LEI Nº 029/2021

19/10/2021

**SÚMULA: ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, LEI Nº 068/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º** - Altera a nomenclatura do cargo de provimento efetivo abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	
DE: Agente de Fiscalização Tributária I	PARA: Agente de Fiscalização I
DE: Agente de Fiscalização Tributária II	PARA: Agente de Fiscalização II
DE: Agente de Fiscalização Tributária III	PARA: Agente de Fiscalização III
DE: Agente de Fiscalização Tributária IV	PARA: Agente de Fiscalização IV

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei 068/2015 passa a vigorar com as seguintes funções:

*“AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; solicitar documentação contábil de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; requisitar força policial quando necessária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal; Realizar vistorias e fiscalizações; Lavrar autos/termos; Exercer poder de polícia administrativa; Fiscalizar o ordenamento urbano; Realizar diligências; Promover cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas; Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhorias e procedimentos adotados; Levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios. Executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas no âmbito de sua competência; Observar, na execução de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho; Fiscalizar obras; edificações e urbanismo; Fiscalizar posturas; Fiscalizar*

*atividades em área públicas, Fiscalizar limpeza e higienização urbana; Fiscalizar transporte urbano; Fiscalizar acessibilidade urbana; Fiscalizar a poluição visual; Fiscalizar a poluição sonora; Realizar fiscalização Ambiental urbana.”.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei 068/2015 de 08 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de outubro de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3756 – de 26/10/2021